



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 02/06/69
Seção 1 Fls. 1333

RESOLUÇÃO CFA Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão de Técnico de Administração, que indica.

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

1. CFTA – Registro nº 943 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 17, VERA MARIA DE FIGUEIREDO ROCHA, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. CFTA – Registro nº 944 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 18, DALTON MOREIRA GOMES, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. CFTA – Registro nº 945 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 19, MANUEL FERREIRA FILHO, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. CFTA – Registro nº 946 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 20, ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. CFTA – Registro nº 947 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 21, FRANCISCO DE ASSIS GAIOSO NEVES TRINTA, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. CFTA – Registro nº 948 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 22, TÉLIUS RAIMUNDO MEMÓRIA FERRAZ, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. CFTA – Registro nº 949 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 23, JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. CFTA – Registro nº 950 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 24, JOSÉ CALISTO NETO, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
9. CFTA – Registro nº 951 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 25, JAMES KELSO CLARK NUNES, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. CFTA – Registro nº 952 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 26, JOSÉ DIONYSIO BARSÍ, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

11. CFTA – Registro nº 953 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 27, RAIMUNDO MAURO XAVIER DE OLIVEIRA, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. CFTA – Registro nº 954 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 28, IDELZUITE TAVARES CARNEIRO, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. CFTA – Registro nº 955 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 29, MARIA CARMEN BARROSO, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. CFTA – Registro nº 956 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 30, EDMAR PEREIRA DE QUEIROZ, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. CFTA – Registro nº 957 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 31, PAULO AGUIAR FROTA, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. CFTA – Registro nº 958 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 32, NYDIA BARROSO COSTA, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. CFTA – Registro nº 959 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 33, JANCYR UCHÔA SANTIAGO, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. CFTA – Registro nº RP-35 e CRTA – 3ª Região, Registro nº RP-6, CARLOS ALBERTO CAVALCANTE FARIAS, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. CFTA – Registro nº RP-36 e CRTA – 3ª Região, Registro nº RP-7, FLÁVIO EDUARDO DE PATRÍCIO RIBEIRO, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. CFTA – Registro nº RP-37 e CRTA – 3ª Região, Registro nº RP-8, LUIZ HOLANDA COSTA, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
21. CFTA – Registro nº RP-38 e CRTA – 3ª Região, Registro nº RP-9, CATARINA CARDOSO MOURA, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
22. CFTA – Registro nº RP-39 e CRTA – 3ª Região, Registro nº RP-10, JOSÉ MARIA PASSOS, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
23. CFTA – Registro nº RP-40 e CRTA – 3ª Região, Registro nº RP-11, ROSA MARIA RIBEIRO FITERMAN, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
24. CFTA – Registro nº 960 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 34, ANTONIO ESTELITA DE AGUIAR FREIRE, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
25. CFTA – Registro nº 961 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 35, WILSON FERNANDES, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
26. CFTA – Registro nº 962 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 36, HENRIQUE BARBOSA CHAVES, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

27. CFTA – Registro nº 963 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 37, ARY BEZERRA LEITE, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
28. CFTA – Registro nº 964 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 38, CESAR WAGNER STUDART MONTENEGRO, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
29. CFTA – Registro nº 965 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 39, LUIZ QUEIROZ CAMPOS, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
30. CFTA – Registro nº 966 e CRTA – 3ª Região, Registro nº 40, ANTONIO DE PÁDUA CASTELO BRANCO PONTE, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente